

**Contrato nº. 010/2024**  
**Processo Administrativo nº. 140/2020**  
**Inexigibilidade nº. 009/2020**  
**Credenciamento nº. 009/2020**

Contrato de prestação de serviços profissionais de médico clínico geral para o atendimento como plantonista no Pronto Atendimento Municipal que entre si celebram o Município de Guaraniésia e a empresa **VILLAS BOAS PETROLINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária, Srtª. Alessandra Cristina Oliveira, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF nº. 066.152.686-04 e do RG nº. MG 13.863.806 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Ana Maria da Silva, nº. 111, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade, e do outro lado a empresa **VILLAS BOAS PETROLINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 53.443.548/0001-72, sediada na Rua Horácio Ferreira Lopes, nº. 314, no bairro Angola em Guaxupé/MG, neste ato representada pela Srtª. Marília Villas Boas Petrolini, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº. .MG – 16.678.663 SSPMG e do CPF nº.135.074.386-07, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

## **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – Credenciamento de médico clínico geral para prestação de serviços profissionais para atendimentos como plantonistas no Pronto Atendimento Municipal conforme estabelecido no presente edital.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde pagará à (ao) credenciada (o) a importância estabelecida, no Anexo I deste edital, ou seja:

- Plantão de 06 (seis) horas pagará a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por plantão.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

- Plantão de 12 (doze) horas pagará a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por plantão.

2.1.2 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente contrato é até 22/08/2024, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os credenciados receberão quinzenalmente o valor relativo aos serviços prestados de acordo com os valores constantes da tabela referencial de preços, ou seja, plantão de 06 (seis) horas o valor por plantão é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e plantão de 12 (doze) horas o valor por plantão é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o 5º dia útil após protocolo.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

### **5. - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1. – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 009/2020 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2020 – Processo Administrativo nº. 140/2020, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

### **6. - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

### **7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:**

**7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município de Guaraniésia;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.1.2 - Pelo profissional credenciado:**

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaraniésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8. - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**- Do Município:**

- A) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- B) Solicitar, a qualquer momento a atualização dos documentos relativos a habilitação/qualificação para o credenciamento.
- C) Caberá ao Gestor Municipal da Saúde gerenciar o número de plantões que deverão ser executados pelos credenciados.

**- Do profissional médico:**

- a) comparecer pontualmente ao seu local de trabalho, no Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia, conforme escala de serviço pré determinada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- b) As eventuais ausências de plantão da escala de sérico deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio e entregue a Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- d) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação do serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- e) Prescrever somente exames de diagnósticos específicos de urgência.
- f) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para a rede de referencia, conforme protocolos estabelecidos.
- g) Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na ficha de atendimento como no prontuário digital e/ou eletrônico.
- h) Efetuar sempre a troca de plantão co o médico do turno seguinte, repassando os pacientes que se encontram na Sala de Observação.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

- i) Encaminhar casas eletivos, tanto de atendimento básico como de especialidades, aos médicos da estratégia Saúde da Família integrantes do Sistema Municipal de Saúde.
- j) Responder por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- k) tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- i) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo para os demais servidores.
- m) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- n) Participar das reuniões convocada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- o) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

### 9. – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

### 10. – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
551 – Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Serviços Médicos e Odontológicos	02.90.03.10.302.0210.2.1863.3.90.36.26
552 – Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Serviço Médico Hospitalar Odontológico e Laboratorial	02.90.03.10.302.0210.2.1863.3.90.39.36

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 – Guaraniésia/MG

Fone / Fax: (35)3555-2245/1200

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) / E-mail: [licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br)



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaraniésia, 12 de março de 2023

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***

***Antônio César Lopes***  
***Secretário Municipal de Administração***

***Alessandra Cristina Oliveira***  
***Secretário Municipal de Saúde***

***Villas Boas Petrolini Serviços Médicos Ltda***  
***Marília Villas Boas Petrolini***  
***Contratado***